

LEI N° 1.919/2008

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 1.501, de 23 de agosto de 2002, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 61, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal n° 1.501, de 23 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os lotes serão doados a empresas que atuem nas áreas industrial, comercial e de prestação de serviços, mediante ofício de apresentação do empreendimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. plano de negócio, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da atividade;
- II. certificado de regularidade do FGTS, certidões negativas da Dívida Ativa da União, do INSS e das Receitas Estadual, Federal e Municipal;
- III. cópia autenticada do ato constitutivo e última alteração;
- IV. cópias do cadastro nacional de pessoa jurídica, do comprovante de inscrição estadual, do balanço patrimonial, do CPF e RG do titular e dos sócios;
- V. croqui de utilização da área;
- VI. recomendação do órgão consultivo municipal responsável pela gestão do Distrito”.

“Art. 7º - A doação será revogada, de pleno direito, independentemente de qualquer medida administrativa ou extrajudicial, sendo o terreno e as benfeitorias revertidas ao

Município quando a empresa beneficiada:

- I. cessar a sua atividade;
- II. alterar suas atividades sem a autorização do Chefe do Executivo;
- III. der ao terreno destinação diversa da estabelecida no contrato de doação;
- IV. falir;
- V. descumprir o prazo estabelecido no artigo 6º.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, IV e V, o lote e as benfeitorias serão revertidos ao Município, que poderá transferi-los para terceiros, desde que o pedido seja avaliado pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda e aprovado pelo Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 2º - No caso de alteração de atividade, caberá ao Chefe do Executivo autorizá-la”.

“Art. 8º - É vedada a alienação gratuita ou onerosa de inter vivos do imóvel objeto da doação”.

§ 1º. Mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, visando a continuidade das atividades da empresa, o imóvel poderá ser cedido, a qualquer título, a terceiros.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o cessionário deverá atender às exigências do artigo 5º”.

§. 3º - A inalienabilidade do imóvel terá vigência por 15 (quinze) anos”.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.501, de 23 de agosto de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 8º-A - A transmissão inter vivos será admitida, desde que a empresa substituta se comprometa a manter 70% (setenta por cento), no mínimo, dos postos de trabalho existentes, pelo período de pelo menos 1 (um) ano, salvo se incompatíveis com o trabalho desenvolvido pela empresa beneficiada, e os interessados apresentem requerimento escrito ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, que deverá, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes documentos:

I. qualificação da empresa beneficiária substituta, constando nome da empresa, CNPJ, indicação de seu representante legal, objeto social, devidamente documentado;

II. plano de trabalho, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da atividade econômica desenvolvida pela empresa beneficiária substituta.

§ 1º - O desrespeito ao que dispõe este artigo acarretará na invalidação da transmissão, respondendo solidariamente as empresas pelos prejuízos causados ao Município doador.

§ 2º - A avaliação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda observará critérios exclusivamente objetivos, sendo motivado o parecer emitido.

“Art.8º-B – O imóvel doado é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida cível, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pela donatária ou por seus sócios.”

“Parágrafo único – a inalienabilidade e impenhorabilidade constarão da escritura da doação.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de novembro de 2008

Vereador José Antônio Gouveia

Presidente da Câmara Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 25.08.2008, com emendas do Vereador Arnaldo Andrade)